



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pros
n.º	169	de 1999
ADELINA CICONE		
Reg. 100.406		
ATM		

JUSTIFICATIVA

O artigo 225 da Lei Orgânica do Município de São Paulo diz em sua íntegra:

O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

III – a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e aposentados de baixa renda, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário;

Os idosos de nosso país, têm pouco acesso aos programas culturais, recreativos e educacionais; todavia, já há alguma legislação sobre o assunto, facilitando o ingresso dos maiores de 65 anos em alguns programas culturais, proporcionando-lhes até passagem gratuita.

Entretanto, o aposentado de baixa renda, muitas vezes, aposentado por invalidez temporária e até permanente e que ainda não atingiu os 65 anos, fica a mercê da comunidade, não tendo condições, sequer, de tomar ônibus em busca de tratamento de saúde ou de visita a algum familiar e até mesmo em busca de algum lazer.

Todavia, não é isso o que determina a Lei Orgânica do Município espelhada na Carta Magna e que assegura a integração do aposentado de baixa renda na sociedade.

Pelo contrário, o que vemos hoje é o aposentado carente cada vez mais abandonado, não só pela sociedade, como também pelos seus próprios familiares.

Portanto, justa a presente propositura, pois, deve o município assegurar a integração do idoso e aposentados de baixa renda na comunidade, conforme disposição constitucional.

O aposentado de baixa renda, deve sem dúvida alguma, fazer parte das prioridades do Poder Público.